

LEI N.º 1.240/2008

DISPÕE SOBRE VALOR PARA AQUISIÇÃO DE IMÓVEL PARTICULAR DECLARADO DE INTERESSE PÚBLICO PELA LEI MUNICIPAL N.º 1232/2008, ATINENTE AOS FINS DA LEI MUNICIPAL N.º 1069/2004.

VALERIO ANTONIO GALANTE, Prefeito municipal de Serrana, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar aquisição de área e respectivas edificações, de propriedade de Benedito Leghi e sua esposa, descrita no inciso I, do artigo 1º, da Lei 1232/2008, pela quantia certa e fixa de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), representada por avaliação imobiliária, lucro cessante e afeição dos proprietários consoante previsões dos artigos 1060 e 1543 do Código Civil Brasileiro.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias no orçamento em vigor, suplementadas se necessário sem comprometimento do percentual máximo vigente.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
09 de setembro de 2008.

VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
NA DATA SUPRA NO LOCAL DE COSTUME

JOÃO MARCEL DIAS MUSSI
Diretor Geral da Assessoria de Negócios
Jurídicos e Secretaria Geral

Formatado: Fonte: 12 pt

Excluído: 19 de Agosto

Excluído: de

Formatado: Fonte: 9 pt

Formatado: Fonte: 9 pt

Excluído: ¶

¶

¶

¶

MENSAGEM N.º 37/2.008¶

¶

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,¶

¶

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, a apreciação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei n.º 28/2008, que **DISPÕE SOBRE VALOR PARA AQUISIÇÃO DE IMÓVEL PARTICULAR DECLARADO DE INTERESSE PÚBLICO PELA LEI MUNICIPAL N.º 1232/2008, ATINENTE AOS FINS DA LEI MUNICIPAL N.º 1069/2004.**¶

Como cediço pelos Nobres vereadores, pelo processo de ampliação do Parque Municipal "Bela Fonte", foi autorizado por essa E. Casa de Leis, por intermédio da Lei n.º 1232/2008, a aquisição ou desapropriação de duas novas áreas, sendo uma delas de propriedade de Benedito Leghi e sua esposa, ora objeto de definição pela figura de aquisição com o valor certo de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).¶

Pela Portaria n.º 65/2008, foi constituída competente comissão especial para a definição de avaliação imobiliária das referidas áreas. Após a adimplência de três laudos avaliatórios de imobiliárias sediadas no Município, referida comissão definiu pela média das mesmas chegando o valor do imóvel a R\$ 104.918,79 (cento e quatro mil, novecentos e dezoito reais e setenta e nove centavos), conforme documentos em anexo. ¶ Como referido no artigo 1º da presente, além do valor imobiliário tem que ser levado em consideração os lucros cessantes relativos a tal transação, ... [1]

MENSAGEM N.º 37/2.008

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, a apreciação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei n.º 28/2008, que **DISPÕE SOBRE VALOR PARA AQUISIÇÃO DE IMÓVEL PARTICULAR DECLARADO DE INTERESSE PÚBLICO PELA LEI MUNICIPAL N.º 1232/2008, ATINENTE AOS FINS DA LEI MUNICIPAL N.º 1069/2004.**

Como cedição pelos Nobres vereadores, pelo processo de ampliação do Parque Municipal “Bela Fonte”, foi autorizado por essa E. Casa de Leis, por intermédio da Lei n.º 1232/2008, a aquisição ou desapropriação de duas novas áreas, sendo uma delas de propriedade de Benedito Leghi e sua esposa, ora objeto de definição pela figura de aquisição com o valor certo de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

Pela Portaria n.º 65/2008, foi constituída competente comissão especial para a definição de avaliação imobiliária das referidas áreas. Após a adimplência de três laudos avaliatórios de imobiliárias sediadas no Município, referida comissão definiu pela média das mesmas chegando o valor do imóvel a R\$ 104.918,79 (cento e quatro mil, novecentos e dezoito reais e setenta e nove centavos), conforme documentos em anexo.

Como referido no artigo 1º da presente, além do valor imobiliário tem que ser levado em consideração os lucros cessantes relativos a tal transação, cumprindo destacar que os proprietários são pessoas idosas, que hoje sobrevivem basicamente da renda de 07 (sete) pequenos imóveis edificadas no local, os quais dão frutos médios de 900,00 (novecentos reais) por mês., obviamente a definição dos prejuízos relativos a locação dos imóveis não poderia se restringir a vigência de contratos, em especial pelo fato de que, como já mencionado, os proprietários sempre renovam tais locações para a própria sobrevivência.

Outra previsão legal evocada no Projeto, refere-se ao elemento subjetivo da afeição, previsto em matéria indenizatória pelo artigo 1543 do Código Civil; Com relação a tal vertente entendemos desnecessária grandes argumentações, tendo em vista o conhecimento fático da vida de tal família por parte dos Nobres Edis, como por exemplo o fato de que o casal de proprietários teve nove filhos, todos “nascidos” em tal local, onde residem a décadas.

Salta aos olhos que em uma medida judicial de desapropriação os valores indenizatórios seriam muito superiores, sem levar a baía o desgaste administrativo, custas judiciais e o constrangimento em que seria levada a tradicional família envolvida.

Por fim, cumpre destacar que a importância afixada ficou bem aquém da expectativa dos proprietários mas, após toda argumentação das normas e dos princípios dos atos administrativos e de benéfica ao Município, entendeu por aceitar o valor total de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

Por ser matéria urgente, e de relevante interesse social, solicitamos sua apreciação nos termos do art. 43 da LOM de Serrana.

Contando com a especial atenção de Vossa Excelência e dos demais Edis na aprovação da matéria, aproveitamos para apresentar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
19 de Agosto de 2008.

VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE
PREFEITO MUNICIPAL